



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA GOVERNADOR MILTON CAMPOS, Nº 47 - CENTRO - CEP 38.690-000 - FORMOSO - MINAS GERAIS

FONE: (38) 3647-1288 - FAX: (38) 3647-1111

LEI Nº 435, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

PUBLICADO DIA 28, 12, 2011
[Handwritten signature]
SECRETÁRIO

Cria a Secretaria Municipal de Turismo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSO (MG)

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Criada a Secretaria Municipal de Turismo, obedecidas as disposições da lei municipal nº 248, de 29 de junho de 2005.

Art. 2º - A estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Turismo compor-se-á dos seguintes órgãos:

- I – Gabinete do Secretário;
- II – Departamento de Turismo;
- III – Conselho Municipal do Turismo.

Art. 3º - Ficam criados os seguintes cargos políticos e de provimento em comissão:

I - 1 (um) cargo de Secretário Municipal, com subsídio mensal de igual valor ao dos demais Secretários Municipais e fixado pela Câmara Municipal;

II – 1 (um) cargo de Secretário Executivo, símbolo de vencimento DAS-01, conforme dispõe o Anexo I da Lei 248, de 2005;

III - 1 (um) cargo de Diretor do Departamento de Turismo, símbolo de vencimento DAS-03, conforme dispõe o Anexo I da Lei 248, de 2005;

[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA GOVERNADOR MILTON CAMPOS, Nº 47 - CENTRO - CEP 38.690-000 - FORMOSO - MINAS GERAIS

FONE: (38) 3647-1288 - FAX: (38) 3647-1111

Art. 4º - Ficam transferido da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural para a Secretaria Municipal de Turismo o Departamento de Turismo, criado pela Lei 347, de 11.4.2008.

Art. 5º - Compete à Secretaria Municipal de Turismo:

I – propor políticas e estratégias para o desenvolvimento das atividades turísticas no Município;

II – propor a elaboração de projetos e a realização de investimentos que busquem valorizar e explorar o potencial turístico do Município, em benefício da economia local;

III – articular-se com organismos, públicos e/ou privados, visando o aproveitamento de incentivos e recursos para o desenvolvimento turístico do Município;

IV – executar convênios celebrados entre a Prefeitura e outras entidades, com vistas ao fomento das atividades turísticas;

V – organizar e executar planos, programas e eventos que tenham por objetivo incentivar o turismo no Município;

VI – relacionar-se com entidades públicas e privadas visando o apoio e a formação de eventos turísticos no Município;

VII – organizar e implantar o calendário de eventos turísticos do Município;

VIII – divulgar os eventos turísticos do Município;

IX – organizar e manter cadastro relativo aos estabelecimentos turísticos do Município;

X – desempenhar outras atividades afins.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado, dentro dos limites dos respectivos créditos, a expedir, neste exercício, os atos necessários à transferência das dotações orçamentárias das unidades extintas pelo artigo 4º, bem como às novas lotações de seus servidores, para instalação e funcionamento da Secretaria Municipal de Turismo.

ms



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA GOVERNADOR MILTON CAMPOS, Nº 47 - CENTRO - CEP 38.690-000 - FORMOSO - MINAS GERAIS

FONE: (38) 3647-1288 - FAX: (38) 3647-1111

Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 8º - O Executivo Municipal, dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta lei, baixará o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 – Fica revogado o art. 1º da Lei n. 347, de 11.4.2008.

Formoso, 28 de dezembro de 2011


LUIZ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal


GARIBALDI HILÁRIO
Chefe de Gabinete